



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana Para Democracia Parlamentar Amodepa.

Associação Khalidwk, do Distrito do Lago-AKLD.

Associação dos Representantes das Organizações Não-Governamentais Nacionais de Sofala-(Foprosa).

NLM Catering e Serviços, Limitada.

IBERFOODS - Produtos Alimentares, Limitada.

R&C Comercial, Limitada.

Faina Solutions, Limitada.

SNEA – Serviços e Correctores, Limitada.

Leck & Potgieter Acesso, Limitada.

Plural & Singular, Limitada.

V.M. Lirandzo Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada.

IDEAL – Interior Design, Engineering & Architecture, Limitada.

FESAP – Sociedade Agrícola e Pecuária, Limitada.

RICOM - Representações, Indústria e Comércio, Limitada.

WISE Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMA CGM Mozambique, Limitada.

Saharco Group Internacional Company, Limitada.

S & C Imobiliária, Limitada.

Pintauto, Limitada.

Grupo Mesquita, S.A.

Danmo Service System, Limitada.

Sermoz, Limitada.

Ariel Health and Safety, Limitada.

Zhong Sheng, Limitada.

Solution Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais, e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Democracia Parlamentar – AMODEPA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Democracia Parlamentar – AMODEPA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Novembro de 2017. — O Ministro da Justiça, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação nas Organizações não Governamentais Nacionais Provincial de Sofala (FOPROSA), requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, da Assembleia da República, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Representantes das Organizações não Governamentais Nacionais Provinciais de Sofala (FOPROSA).

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Setembro de 1997. — O Governador da Província, *Felisberto Paulino Tomás*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para Democracia Parlamentar – AMODEPA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Moçambicana para Democracia Parlamentar adiante designada por AMODEPA, é uma pessoa colectiva de direito privado, de fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

Um) A AMODEPA é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo na Av. Licenciado Coutinho, n.º 71.

Dois) A AMODEPA poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e/ou fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A AMODEPA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A AMODEPA tem por objectivos:

- a) Promover e apoiar todas e quaisquer iniciativas tendentes a garantir o respeito pelos direitos humanos e democracia;
- b) Promover o papel da mulher e a sua participação nos órgãos de decisão;
- c) Promover o desenvolvimento sustentável em Moçambique;
- d) Promover e estimular a participação democrática em Moçambique;
- e) Apoiar e desenvolver capacidade de democracia parlamentar e de outros órgãos eleitos;
- f) Participar em iniciativas de educação, formação e capacitação, sobre matérias parlamentares, de desenvolvimento sócio-económico e na produção e publicação de manuais;

- g) Promover pesquisas e debates públicos em matérias ligadas aos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da AMODEPA todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e que se identifiquem com os objectivos da AMODEPA.

ARTIGO SEIS

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da AMODEPA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição da AMODEPA e que cumulativamente tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos – Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que sejam admitidas posteriormente como tais, pela Assembleia Geral;
- c) Membros beneméritos – Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras admitidas como tais, mediante convite formulado pela Assembleia Geral, dada a relevância do seu contributo para o AMODEPA, através de doações, donativos, e outras liberalidades importantes à prossecução dos seus objectivos;
- d) Membros honorários – Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras admitidas como tais, mediante convite formulado pela Assembleia Geral, por se terem distinguido na angariação de apoios diversos e na promoção da boa imagem da instituição.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento se fazer representar por meio de mandato com poderes especiais.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMODEPA, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar na Assembleia Geral da AMODEPA, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da AMODEPA;
- c) Impugnar ou recorrer de quaisquer deliberações ou decisões com as quais não concordem;
- d) Apresentar aos órgãos directivos da AMODEPA, sempre que julgarem ser necessário e do interesse da AMODEPA, propostas e sugestões para o melhoramento do desenvolvimento das actividades.
- e) Os direitos consagrados nas alíneas a), b) e c) do presente artigo não são aplicáveis aos membros beneméritos e honorários.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e observar os estatutos e princípios da AMODEPA, as resoluções e outros regulamentos ou normas emanadas da organização;
- b) Contribuir activamente para o alcance dos objectivos da AMODEPA, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo e dedicação todas as tarefas que lhe forem cometidas;
- c) Abster-se de praticar quaisquer actos que possam colocar em causa a imagem, reputação, integridade da AMODEPA ou de qualquer modo possam prejudicar o interesse ou realização do objecto social da AMODEPA;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Exoneração dos membros)

O membro que pretenda exonerar-se dessa qualidade deve comunicá-lo, por escrito, à Assembleia Geral, com pré-aviso mínimo de trinta dias, desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com a AMODEPA, durante o período em que era membro.

ARTIGO DEZ

(Expulsão dos membros)

Um) São expulsos da AMODEPA os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos;
- b) Com culpa grave que viole os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da AMODEPA e se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias, comprometer o normal funcionamento, prestígio e interesse da AMODEPA;
- c) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a AMODEPA;
- d) Faltem sistematicamente e sem motivo justificado às reuniões, Assembleias gerais, ou aos trabalhos previamente agendados.

Dois) A expulsão prevista no número precedente é deliberada pela Assembleia Geral por maioria de pelo menos 2/3 dos membros da AMODEPA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AMODEPA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral e é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um

secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos sucessivamente durante dois mandatos.

Dois) À Mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ainda à Mesa da Assembleia Geral garantir que as sessões se realizem em cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos 2/3 dos membros com plenos direitos;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas competências sempre que este estiver ausente formalmente ou por delegação do primeiro;
- b) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o bom funcionamento da AMODEPA.

Seis) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários para o bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e nomear os membros para exercer funções nos órgãos sociais;
- b) Aprovar e alterar os estatutos;
- c) Aprovar os planos e orçamentos;
- d) Aprovar o plano de actividades e os relatórios de prestação de contas do Conselho de Direcção;
- e) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- f) Avaliar e aprovar os relatórios anuais de contas;
- g) Deliberar sobre hipotecas e alienação de bens imóveis, bem como de encargos a eles inerentes;
- h) Aprovar os símbolos e distintivos da AMODEPA;
- i) Deliberar sobre a suspensão, exoneração de membros;
- j) Deliberar sobre a dissolução da AMODEPA e a liquidação do seu património;

- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da AMODEPA.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos mais de metade dos membros.

Três) A assembleia reúne-se em primeira convocatória, com pelo menos 2/3 dos seus membros. Caso o quórum necessário não esteja reunido, a assembleia reúne-se, uma hora depois, desde que o quórum seja no mínimo de um terço dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio de comunicação idóneo, com antecedência mínima de 15 dias, podendo este período ser reduzido ou dispensado se todos os membros concordarem por escrito.

Cinco) Para as sessões extraordinárias o prazo de convocação é de 7 dias, podendo ser dispensado ou reduzido se todos os membros concordarem por escrito.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo os casos em que se requeiram uma maioria de 3/4, tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A dissolução da AMODEPA;
- c) Alienação e hipoteca do património imóvel da AMODEPA.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão diária da AMODEPA.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por pelo menos três membros, dentre os quais, um Presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de 3 anos, podendo ser eleitos sucessivamente.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e todas as deliberações emanadas dos órgãos sociais da AMODEPA;

- b) Mandar elaborar propostas de regulamentos da instituição, alteração dos estatutos, ou outros instrumentos normativos, a serem submetidos para a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Assegurar a gestão e desenvolvimento da AMODEPA e da sua actividade;
- d) Propor novos membros a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Representar a AMODEPA;
- f) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa, plano e o orçamento do ano seguinte;
- g) Adquirir ou arrendar, mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- h) Preparar o organigrama bem como o quadro de pessoal da AMODEPA, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a admissão do pessoal;
- j) Preparar a agenda da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou a pedido da maioria simples dos seus membros, por meio de carta, fax, correio electrónico, ou qualquer outro meio idóneo, para o efeito.

Dois) As sessões são convocadas com uma antecedência mínima de sete dias, podendo este período ser reduzido, caso haja anuência dos membros.

Três) As deliberações, pareceres, sugestões e informações do Conselho de Direcção deverão constar de uma acta assinada pelos seus membros.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo seu Vice-Presidente.

Cinco) O Conselho de Direcção só delibera validamente se estiver a maioria simples dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços administrativos da AMODEPA;

- b) Garantir a boa gestão de fundos e todos os activos da associação, em conformidade com a lei, estatutos e demais instrumentos jurídicos aplicáveis;
- c) Garantir um bom ambiente de trabalho e cooperação dentro da organização e com os parceiros de cooperação;
- d) Coordenar a elaboração das propostas e a implementação dos planos e orçamentos anuais da AMODEPA;
- e) Manter actualizado todo o inventário dos activos da AMODEPA;
- f) Elaborar e controlar os mapas de pagamento das despesas e demais encargos da AMODEPA;
- g) Coordenar a elaboração do relatório anual e de contas da AMODEPA;
- h) Realizar demais actividades inerentes ao cargo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do grau de cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, sendo um Presidente, um vice-Presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de 3 anos, podendo ser sucessivamente reeleitos durante dois mandatos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal devem ter perfil profissional de contabilista, economista, advogado ou qualquer outra qualidade que lhes permita realizar plenamente as suas funções.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, sua regularidade e toda a documentação inerente, sempre que se julgue necessário;
- b) Monitorar a utilização dos fundos e activos e verificar a sua conformidade legal e estatutária;
- c) Fiscalizar os actos administrativos e verificar a sua conformidade legal e estatutária;
- d) Examinar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demonstrações contabilísticas elaborados pela AMODEPA;
- e) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos directivos retardarem por mais de um mês essa convocação e a extraordinária sempre que se constatarem motivos graves e urgentes;

- f) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

- g) Dar parecer sobre outras questões que a ele forem submetidas para o efeito.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma empresa de auditoria externa, em coordenação com o Conselho de Direcção, nos termos a serem definidos por instrumentos de gestão interna.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição do património)

Constituem património da AMODEPA a propriedade intelectual e todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosa ou gratuitamente, doados por entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) Os fundos da AMODEPA são constituídos através de:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas provenientes de actividades próprias e de carácter social promovidas com vista a angariar fundos para melhorar o desempenho da organização;
- c) Receitas provenientes do pagamento da jóia e das quotas dos membros;
- d) Rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

Dois) As regras de utilização dos fundos e as relações financeiras entre a AMODEPA e as delegações ou representações, são definidas no regulamento interno.

Três) Excepcionalmente e sempre que o doador assim o imponha, são seguidas as regras constantes dos contratos de financiamento, protocolos ou outros convencionados para o efeito.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Obrigações)

Um) Para os actos administrativos a AMODEPA obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do vice-presidente.

Dois) Para efeitos bancários, a AMODEPA obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente ou do vice-presidente da Assembleia Geral e de um membro do executivo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) A AMODEPA é regida pelos presentes estatutos, normas internas e outros regulamentos aprovados.

Dois) Em tudo o que estiver omissos, aplicar-se-á, supletivamente, a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução é deliberada por maioria de 3/4 de votos de todos os membros, numa Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A liquidação do património é feita, nos termos legais, por uma Comissão Liquidatária a ser nomeada pela Assembleia Geral.

Associação dos Representantes das Organizações Não- Governamentais Nacionais de Sofala (FOPROSA)

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação dos Representantes das Organizações Não-Governamentais Nacional de Sofala – FOPROSA, matriculada sob NUEL 100959755, entre:

Manuel Vieira Gumanzanze, casado, natural de Caia-Gumanzanze, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100588182C, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, aos 21 de Outubro de 2010;

Hélder Joaquim Constantino, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100505434P, emitido pela Secção de Identificação de Civil da Beira, a 1 de Setembro de 2015;

Lino Carlos Massuanguane, solteiro, maior, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 070009328L, emitido pela Secção de Identificação de Civil de Maputo, aos 4 de Novembro de 2008;

José Miquisse Raposo, divorciado, natural de Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100013073Q, emitido pela Secção de Identificação de Civil da Beira, aos 28 de Maio de 2014;

Domingos de Azevedo Chipoce, casado, natural de Chidanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100854732N, emitido pela Secção de Identificação de Civil da Beira, aos 30 de Setembro de 2010;

Maria José Sinambeu Tomo, casada, natural de Mutarara, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070702116597S, emitido pela Secção de Identificação de Civil da Beira, aos 13 de Dezembro de 2011;

José Chico António Botão, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070702116703J, emitido pela Secção de Identificação de Civil da Beira, aos 9 de Junho de 2017;

Regina Mário António Suldane, solteira, maior, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070106574368M, emitido pela Secção de Identificação de Civil da Beira, aos 17 de Fevereiro de 2017;

Ana Maria Salomé Salomão, solteira, maior, natural de Chemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100408299A, emitido pela Secção de Identificação de Civil da Beira, aos 23 de Agosto de 2010;

José Simão Missasse, casado, natural de Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070017760X, emitido pela Secção de Identificação de Civil de Maputo, aos 12 de Julho de 2000, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Cidade da Beira.

É constituída uma associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que será regido de acordo com as cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Definições e natureza)

Associação dos Representantes das Organizações Não-Governamentais Nacionais de Sofala adiante designado por FOPROSA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidário, de carácter humanitária, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Missão)

Promover o desenvolvimento das organizações da sociedade civil na província de Sofala.

ARTIGO TRÊS

(Visão)

Organizações da sociedade civil nacionais e estrangeiras mais organizadas e profissionais.

ARTIGO QUATRO

(Sede e duração)

Um) O FOPROSA é de âmbito provincial e a sua sede é na Cidade da Beira, capital provincial de Sofala.

Dois) O FOPROSA é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

O Fórum têm por objectivos:

- a) Estimular uma cooperação do movimento associativo da província prestando apoio necessário aos membros;
- b) Servir de elo de ligação na coordenação dos interesses dos membros;
- c) Contribuir para o desenvolvimento dos membros;
- d) Divulgar as acções do movimento associativo na província;
- e) Coordenar com o governo para a implementação dos projectos;
- f) Representar e defender organizações de Sociedade Civil os interesses das ONGs membros perante o Governo e instituições de decisão.
- g) Construir um meio de comunicação e diálogo entre os seus membros;
- h) Construir um ponto de encontro e de troca de experiências sobre o trabalho dos seus membros, garantindo a divulgação regular das experiências dos seus membros e procurar relançar as experiências positivas de modo a torná-las úteis ao FOPROSA;
- i) Criar um espaço social e aberto para promover um diálogo construtivo no seio dos seus membros e entre estes e outros agentes de desenvolvimento nacional e estrangeiros, o Estado, o sector privado em geral e os doadores;
- j) Contribuir para o desenvolvimento da cultura de associativismo no seio da sociedade civil moçambicana;
- k) Promover a articulação de estratégias que permitam o pronunciamento conjunto sobre questões nacionais e internacionais que directa ou indirectamente afectam o trabalho dos seus membros, das comunidades beneficiárias ou de outras organizações não-governamentais moçambicanas;
- l) Contribuir para o fortalecimento das capacidades organizativas e profissionais prioritariamente dos seus membros e, em geral das organizações não-governamentais moçambicanas;

- m) Renovar, e desenvolver o espírito de e solidariedade social entre os dirigentes e membros das organizações não-governamentais moçambicanas para que, em conjunto possam enfrentar os desafios que a dinâmica das mudanças nacionais e o processo de desenvolvimento do país colocam;
- n) Contribuir na mobilização de recursos materiais e financeiros a serem disponibilizados aos membros. (associações);
- o) Ser um instrumento de parceria e de identidade nacional.

ARTIGO SEIS

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos, o FOPROSA desenvolverá entre outras, as seguintes actividades:

- a) Promoção de acções de reforço da capacidade de liderança dos seus membros e de identificação de problemas, elaboração, monitoria e avaliação de projectos, gestão administrativa, financeira e desenvolvimento organizacional, entre outras;
- b) Promoção da organização de debates sobre assuntos de interesse para o desenvolvimento dos seus membros, tais como, entre outras, a identidade das organizações não governamentais moçambicanas e estrangeiras, a solidariedade no seio das mesmas, a democracia, parceria, transparência e sustentabilidade;
- c) Promoção da disseminação de informação sobre assuntos de interesse para os seus membros através, por exemplo da edição de boletins informativos, criação de centros de documentação e bancos de dados e encorajando a publicação de livros e brochuras que reportem experiências de trabalho das organizações não governamentais dentro e fora do país;
- d) A promoção da realização, tal como, por exemplo através de visitas mútuas entre as organizações não-governamentais moçambicanas congéneres ou que desenvolvam actividades similares dentro e fora do país;
- e) A promoção de acção que concorra para um relacionamento saudável entre o FOPROSA e as várias organizações existentes no país, prioritariamente para os membros do FOPROSA;

- f) Promoção de um diálogo regular com o governo e outras instituições visando influenciar políticas de desenvolvimento sobre assuntos de interesse de primordial importância nacional e de especial relevância dos membros do FOPROSA;
- g) Providenciar encontros das associações para a discussão de assuntos de interesse;
- h) Promover encontros periódicos entre associações para troca de informação e experiências;
- i) Promover seminários e *workshops* sobre assuntos específicos relativos ao desenvolvimento e económico, social e cultural;
- j) Promover campanhas junto dos doadores procurando possíveis parcerias para associações que operam na província.
- k) Promover cursos e seminários para a formação e capacitação dos dirigentes e quadros das associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Caracterização)

Podem ser membros do FOPROSA:

- a) Todas as associações, pessoas singulares, organizações não governamentais moçambicanas ou estrangeiras de carácter comunitária, humana, social e cultural sem fins lucrativos, que estejam legalmente constituídas incluindo os que estão no processo de reconhecimento e que voluntariamente manifestem a sua adesão;
- b) Apoem os objectivos do FOPROSA e aceitem cumprir os deveres de membro.

ARTIGO OITO

(Categorização)

As categorias dos membros do FOPROSA são:

- a) Fundadores – Os membros que fundaram e os que se filiaram até a realização da Assembleia Geral Constituinte;
- b) Efectivos – Os membros que tenham se filiado depois da Assembleia Geral constituinte;
- c) Benemeritos – Os membros que por razões das suas actividades ou apoio tenham contribuído de forma relevante para o FOPROSA.

ARTIGO NOVE

(Admissão)

A admissão de membro do FOPROSA é feita por manifestação voluntária através duma

carta/requerimento dirigida ao Conselho de Direcção anexado cópias de registo e estatutos com respectiva lista dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

(Demissão)

Um O membro é livre de pedir a sua demissão/desfiliação ao FOPROSA.

Dois) A demissão/desfiliação do membro do FOPROSA, implica a cessação dos seus direitos e deveres inerentes a membros e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pelo trabalho prestado ao FOPROSA.

ARTIGO ONZE

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros do FOPROSA:

- a) Eleger e ser eleito para cargos directivos do FOPROSA;
- b) Participar na Assembleia Geral ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais da Assembleia/ONG;
- c) Apresentar propostas ou sugestões para o progresso da vida do fórum;
- d) Usufruir de regalias e benefícios inerentes a membros do FOPROSA;
- e) Fazer recursos à Assembleia Geral sobre deliberações que considere contrárias aos estatutos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Extraordinária nos termos estatutários.
- l) Os membros benemeritos participam como observadores da assembleia sem direito a voto e nem eleição.

Dois) Para fins das alíneas a), b), c), d) e f) do número anterior, só são aplicáveis aos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários, todo aquele que tenham suas quotas em dia e que não esteja a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar, no acto de admissão, a importância estabelecida como jóia;
- b) Pagar pontualmente e anualmente suas quotas;
- c) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Observar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos das decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos do FOPROSA;
- e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos quando isto lhe for solicitado pelo secretariado;

- f) Abster-se da prática de actos ou atitudes que atentam contra a unidade, integridade e princípios institucionais do FOPROSA;
- g) Não usar o nome do FOPROSA para benefício próprio quando tal se acha sido eleito membro dos órgãos sociais.

ARTIGO TREZE

(Regime disciplinar)

Um) Aos membros que violem os presentes estatutos serão de acordo com a gravidade do acto, aplicadas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão/expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior são de competências do Conselho de Direcção, enquanto que a prevista na e) é de exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Suspensão)

Os membros que, sem motivos justificados deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a dois anos, ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Exclusão/expulsão)

Um) Constituem causas de exclusão do membro por iniciativa Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- a) Falta de comparência às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a dois anos;
- b) Prática de actos que provoquem danos morais ou materiais ao FOPROSA;
- c) Prestação de falsas declarações com finalidade de obter benefícios individuais;
- d) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- e) O não pagamento de quotas devidas por período superior a dois anos, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- f) Servir-se do FOPROSA para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior deverão ser alvo de instauração do componente processo disciplinar pelo Conselho de Direcção.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral mediante seguinte, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSEIS

(Enumeração dos órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do FOPROSA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos eleitos do FOPROSA, são compostos e dirigidos por seus membros, que são associações, ONG's, redes e fóruns temáticos.

Três) São excluídos da candidatura membros e seus representantes, que duma forma voluntária demitiram-se do mandato.

Quatro) Também são excluídos da candidatura, associações, organizações ou redes temáticas que tenham perdido credibilidade ao nível dos parceiros da cooperação, governo e organizações da sociedade civil.

ARTIGO DEZASSETTE

(Mandato e legibilidade)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, a contar da data da tomada de posse, podendo ser reeleito por mais três mandatos consecutivos.

Dois) Para a eleição dos órgãos sociais, no FOPROSA, candidatam-se membros com base em listas a ser submetida ao secretariado do fórum, com antecedência de 10 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.

Três) As listas incluem o perfil das organizações e dos candidatos.

Quatro) O processo eleitoral, será regulado por uma directiva eleitoral a ser elaborada pelo Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do FOPROSA, e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos. Pois, nela reside o poder soberano da organização cujas decisões, são de cumprimento obrigatório para todo o membro.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O vice-presidente da Assembleia Geral substitui o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos mediante uma autorização escrita ou verbal do mesmo.

Quatro) O Secretário da Assembleia Geral secretaria as reuniões da assembleia, elabora actas e faz respectivos arquivos.

Cinco) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que solicitada.

Seis) A assembleia só pode funcionar com a presença da maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência da assembleia geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros do FOPROSA;
- b) Aprovar o programa geral de actividades do FOPROSA;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas de exercício do Conselho de Direcção mediante pareceres do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos do FOPROSA;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento do FOPROSA para o ano seguinte;
- e) Definir o valor de jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;
- h) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assunto de interesse do FOPROSA para qual tenha sido convocada;
- j) Alterar aprovar os estatutos;
- j) Aprovar o regulamento geral interno do FOPROSA e demais regulamentos que entenda conveniente bem como as insígnias do FOPROSA;
- k) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de Compra, venda ou troca de bens imóveis do FOPROSA, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- l) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias nos casos em que os poderes a estes atribuídos se mostrem insuficientes;
- m) Conhecer as escusas de cargos para qual os membros tinham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- n) Votar a dissolução do FOPROSA e quando aprovado, eleger a comissão liquidatária;

- m) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe tenha sido apresentado.

ARTIGO VINTE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada sob proposta do presidente do Conselho de Direcção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, por meio de convocatória, para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias quando se tratar de sessão ordinária, e no caso de sessão extraordinária o prazo de antecedência poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para Assembleia Geral conterá, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação estejam presentes ou representados, pelo menos metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que esteja marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para outro dia, hora e mesma agenda de trabalho se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

ARTIGO VINTE E UM

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e sobre a dissolução do FOPROSA requerem o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conseho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de governação e liderança do FOPROSA.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 5 associações ONGs, redes e fóruns temáticos.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo respectivo presidente, e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário e é convocado pelo respectivo presidente ou delegado pelo mesmo.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Seis) O Conselho de Direcção só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Sete) Compete ao presidente do Conselho de Direcção representar o Fórum nas suas acções.

Oito) O vice-presidente do Conselho de Direcção substitui o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos mediante uma autorização escrita ou verbal do mesmo.

Nove) O secretário do Conselho de Direcção secretaria as reuniões do Conselho de Direcção, elabora actas e faz respectivos arquivos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

No âmbito da sua competência o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações das assembleias gerais;
- b) Superintende todos os actos administrativos e demais realizações do FOPROSA, a serem implementando pelo secretariado;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do coordenador obedecendo a legislação laboral, após a abertura de um concurso para o efeito, que terá a tarefa de gerir as actividades correntes do FOPROSA;
- d) Definir os termos de referência, salário e quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão do FOPROSA;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novo membro, e propor a Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- h) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores ou outros;
- j) Estabelecer ou aprovar e controlar os grupos de trabalhos operando em projectos específicos que respondam aos objectivos do FOPROSA;
- k) Credenciar os membros do FOPROSA ou coordenador para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos

serem gerais ou específicos bem como revogar a todo tempo, desde que a urgência justifique, devendo estas deliberações serem lavradas em actas;

- m) Aprovar o regulamento interno para o funcionamento do secretariado do FOPROSA.
- n) Adquirir arrendar ou alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis, que respectivamente, se mostrem necessários à execução das actividades do FOPROSA obedecendo-se aos requisitos legais;
- o) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessário, os quais vigorarão até a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;
- q) Realizar auditorias periódicas aos projectos em curso, sob direcção do secretariado.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

- a) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.
- b) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados cabendo a cada membro um único voto.
- c) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe forem confiadas.
- d) A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Secretariado)

O secretariado é uma equipe técnica contratada pelo FOPROSA em regime permanente, não está sujeito aos mandatos dos membros dos órgãos sociais, delegada pelo Conselho de Direcção e é dirigida por um Coordenador Executivo tendo as seguintes competências:

- a) Administrar os recursos do FOPROSA e gerir as suas actividades diárias;

- b) Identificar, elaborar e implementar projectos de acordo com a missão do FOPROSA;
- c) Realizar todas as tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção;
- d) Garantir a gestão correcta e transparente dos fundos e bens a serem canalizados para os projectos e actividades do FOPROSA;
- e) Representar o FOPROSA nas áreas e acções de sua competência ou delegadas pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- f) Executar actividades que garantam o bom funcionamento do FOPROSA, com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- g) Contratar e demitir sob parecer do Conselho de Direcção o pessoal da equipe técnica;
- h) Coadjuvar o Conselho de Direcção na elaboração dos planos estratégico do Fórum;
- i) Elaborar propostas de projecto em função do plano estratégico do FOPROSA e submeter a apreciação e aprovação do Conselho de Direcção;
- j) Organizar as sessões dos órgãos sociais, particularmente o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, documentar as decisões e distribuir as actas, sínteses e relatórios aos membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, a saber: Um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades do FOPROSA, nomeadamente as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização das actividades do FOPROSA e acompanhar o processo de auditoria interna e externa;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício das suas funções, plano de actividades, e orçamento;
- e) Controlar o uso do património de FOPROSA;
- f) Examinar as reclamações e queixas dos membros;

- g) Dar parecer sobre aplicação de sessões aos membros e dirigentes do FOPROSA.

ARTIGO VINTE E OITO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário bem como quando for convocado pelo Conselho e Direcção.

Dois) A sessão do Conselho Fiscal é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Três) O presidente terá para além do seu voto ao voto de desempate.

Quatro) O vice-presidente do Conselho de Direcção substitui o Presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências e impedimentos mediante uma autorização escrita ou verbal do mesmo.

Cinco) O secretário do Conselho Fiscal secretaria as reuniões do Conselho Fiscal, elabora actas e faz respectivos arquivos.

Seis) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral na realização das suas atribuições articula com Conselho de Direcção e com o executivo.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos e bens do FOPROSA, fontes e fins dos fundos)

Um) Os fundos do FOPROSA provêm:

- a) Das jóias, quotizações e contribuições dos seus membros, associações, ONGs, redes e fóruns temáticos;
- b) Das doações ou donativos das outras organizações nacionais ou estrangeiras;
- c) Das actividades de angariação de fundos organizados para o efeitos.

Dois) O quantitativo de jóias e quotas serão regulados pelo regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Os fundos garantem o suporte das despesas e encargos resultantes do funcionamento e prestação de serviços.

Quatro) As formas de prestação de serviços, atribuição de benefícios e regalias serão regulados em directivas específica aprovada pela Assembleia Geral.

Cinco) O FOPROSA, pode adquirir bens de forma gratuita ou onerosa.

ARTIGO TRINTA

(Timbre)

O timbre de FOPROSA contém os seguintes símbolos:

- a) Mapa da província de Sofala;
- b) Duas mãos que simbolizam a unidade sendo uma a esquerda e outra a direita do mapa de Sofala;

- c) Tem cor azul, branco e alguns traços pretos;

- d) Com descrição FOPROSA por baixo do Mapa.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) O FOPROSA dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos casos expressamente previsto na lei.

Dois) Em caso de dissolução do FOPROSA, a liquidação será feita através de uma comissão liquidatária a ser nomeada pela Assembleia Geral, a qual dará o destino aos bens conforme for determinado pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á a regularização interna do Fórum e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor e promulgação)

Um) O presente estatuto, entra em vigor imediatamente logo que aprovado pela Assembleia Geral Constitutiva.

Está conforme.

Beira, 1 de Março de 2018 — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

NLM Catering e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada sob NUEL 100980894, uma entidade denominada, NLM Catering e Serviços Limitada, entre:

Nádia Luísa Matavele, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Passaporte n.º 15AK41811, emitido pela Direcção da Migração de Maputo aos 14 de Abril de 2017, residente na cidade de Maputo; e

Vanência Alexandra José Matavele Cossa, de nacionalidade moçambicana, casada em comunhão de bens adquiridos com Edgar das Neves Cossa, portadora do Bilhete de Identidade n.º emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Abril de 2016 residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação NLM Catering e Serviços Limitada, tem a sua sede na Av. de Maguiguane, n.º 474, Bairro Central 90, 10R/C, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país se for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a retalho e grosso, serviços de *catering*, organização de eventos, culinária, ornamentação, venda de utensílios da cozinha, aluguer e importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem um capital de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos por duas partes desiguais: Nádia Luísa Matavele com 90% do capital social representativo de 90.000,00MT (noventa mil meticais), Vanência Alexandra José Matavele Cossa com 10% do capital social representativo de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas compete a ambas sócias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração de negócio da sociedade e sua representação em juízo fora dela activa ou passivamente incumbem pela sócia única Nádia Luíza Matavele.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As sócias submetem uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício findo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e morte de um dos sócios)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) No caso de morte de um dos sócios ou inabilitação os herdeiros assumem automaticamente a cota representativa á sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições da lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Iberfoods-Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2018, foi matriculada sob NUEL 100980142, uma entidade denominada, Iberfoods-Produtos Alimentares, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Nuno Alvarez Piñera, natural de Gijon, de nacionalidade espanhola, portador do D.R.E 11ES00032447, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 5 de Junho de 2017, com validade até 5 de Junho de 2018; e

Iberservices-Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, representado neste acto pelo senhor José Nuno Alvarez Pinera, natural de Gijon, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE n.º 11ES00032447N, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 5 de Junho de 2017, com validade até 5 de Junho de 2018, na qualidade de administrador.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Iberfoods-Produtos Alimentares, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Condomínio Triunfo, n.º 4, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de comercialização, importação, exportação e distribuição de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar, importar, exportar e distribuir qualquer tipo de bens e serviços e representar amrcas e empresas nacionais e estrangeiras em Moçambique.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversa do objecto principal, bastando para tanto uma simples deliberação da assembleia geral, e desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio José Nuno Alvarez Piñera correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Iberservices – Consultoria & Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social;

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) Caso um dos sócios pretenda alienar a sua quota, os restantes sócios terão direito de preferência na sua aquisição, nos termos e condições apresentadas pelo sócio para a sua venda.

Cinco) A acessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação de assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o momento.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o momento, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se poderá dissolver nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que vierem a acordar.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 7 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



R & C Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada sob NUEL 100980886, uma entidade denominada, R&C Comercial, Limitada, entre:

Bernardino José Cuco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjancaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105903897D, emitido aos 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Anastância Clara Bizarro Ribeiro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101423132B, emitido aos 4 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constituem uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de R & C Comercial, Limitada, com sede no bairro de Tsalala, quarteirão n.º 110, casa n.º 962, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de vestuário, calçado, cabelos e outros artigos de beleza;
- b) Comercialização de tecnologias de informação e comunicação e respectivos acessórios;
- c) Agente de importação de bens de consumo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos sócios:

- a) Bernardino José Cuco – 15.000,00MT (quinze mil meticais);
- b) Anastância Clara Bizarro Ribeiro 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais e comerciais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócios

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade nomeia neste acto constitutivo a sócia Anastância Clara Bizarro Ribeiro para o cargo de administradora da sociedade com poderes para representá-la em todos os actos jurídicos.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e 1 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes eventualmente atribuídos aos sócios ao longo do ano, a título de adiantamentos por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qual-quer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico,
Illegível.



Faina Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada sob NUEL 100978024, uma entidade denominada Faina Solutions, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Abdul Esqueiro Maqueline Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101592796P, emitido em 12 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das FPLM, Q. n.º 9, casa n.º 24, cidade de Maputo;

Elídio Avelino Chissano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200396825P, emitido em 9 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das FPLM, Q. n.º 10, casa n.º 31, cidade de Maputo;

Fernando Pedro Quive, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104029661B, emitido em 18 de Janeiro 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil e Maputo, residente no Bairro das FPLM, Q. 11, casa n.º 26, cidade de Maputo;

Elton Salvador Macane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400380807J, emitido em 15 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil e Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 14, casa n.º 148, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Faina Solutions, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, Q. nove, cidade da Maputo; a sociedade poderá ser transferida para qualquer parte do território nacional mediante decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Sistemas eléctricos e frio, reparação e manutenção de computadores, serralharia mecânica e soldadura. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatro mil meticais, representado por quatro quotas assim distribuídas:

Abdul Esqueiro Maquelene Langa, com mil meticais, Elídio Avelino Chissano, com mil meticais, Fernando Pedro Quive, com mil meticais, e Elton Salvador Macane, com mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por ambos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a sociedade por quotas se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo, Elton Salvador Macane e Fernando Pedro Quive.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelos sócios.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

SNEA – Serviços e Correctores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e dezassete da sociedade SNEA – Serviços e Correctores, Limitada, com sede em Maputo, matriculada sob número treze mil seiscentos e cinquenta e cinco a folhas cento e trinta verso so livro C traço trinta e três, deliberaram o aumento do capital social em mais quinze milhões de meticais, passando a ser de vinte milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de catorze milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Basílio Inácio Simbine; e
- Uma quota no valor de seis milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Amélia Eunice Deolinda Mangujo Simbine.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Leck & Potgieter Acesso, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada

Leck & Potgieter Acesso, Limitada, sita na Vila Esperança, condomínio Mozal, número cento e quarenta e um, rés-do-chão, Bairro de Beleluane, província de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100074273, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social e o artigo quarto, o aumento do capital, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços nas seguintes áreas: Aluguer de equipamentos com importação e exportação;
- Construção civil, actividades de limpeza geral nos edifícios, granalha e jateamento de água e instalações de sinalizações nos edifícios;
- Descarregamento de contentores de grande envergadura e outros fins, venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Clinton Potgieter, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Murray James Leck, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Matola, 11 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Jantinho Propriedade Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 51, III série, de 13 de Março de 2018, onde se lê: “Jantino Propriedade Agricultura, Limitada”, deve-se ler: “Jantinho Propriedade Agricultura, Limitada”.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Plural & Singular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Outubro de dois mil e dezassete, na sede da sociedade Plural & Singular, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, correspondente quota única. O sócio único António Fernandes Leandro Júnior, delibera em ceder noventa por cento da sua quota a Macaza – Sociedade de Gestão e Investimentos Limitada, e dez por cento da sua quota a Lourenço Joaquim da Costa Rosário e decide igualmente, retirar-se da sociedade.

Assim, é alterada a redacção do número um, do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade Plural & Singular, Limitada, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma das quotas conforme descreve nas alíneas seguintes:

- a) Macaza – Sociedade de Gestão de Investimentos, Limitada, com dezoito mil meticais, equivalentes a noventa por cento do capital social;
- b) Lourenço Joaquim da Costa Rosário, com dois mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Outubro de 2017 — O Técnico, *Ilegível*.

V.M. Lirandzo Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL100926784, dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Vieira Alfabeto Mavehe, casado com Palmira Orlando João Mavehe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104814667B, emitido aos 11 de Julho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, residente na Rua Sanches de Miranda n.º 76, 3.º andar, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de V.M. Lirandzo Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro Djuba, Q. n.º 3, casa n.º 17, Cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transportes de cargas a nível nacional e internacional;
- b) Transportes semi-colectivos.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Vieira Alfabeto Mavehe.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprlmentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Vieira Alfabeto Mavehe.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Abril de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de 1 de Dezembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade da Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100365715, dos actuais dois milhões e quinhentos mil metcais para vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta metcais, assim como a alteração dos artigos quinto, décimo sexto e décimo nono dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta metcais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil metcais, representativa de noventa e nove vírgula nove, nove, oito, nove por cento do capital social, pertencente à Grindrod Mauritius; e
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, representativa de zero vírgula zero, zero, onze por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Holding (singapore) pte. Ltd.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único, dois administradores ou por um conselho

de administração composto por pelo menos três membros, nomeado(s) pela assembleia geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) As disposições do artigo décimo sétimo abaixo, relacionado com o conselho de administração serão igualmente aplicáveis ao administrador único ou dois administradores, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único (quando nomeado), assinatura de qualquer um dos administradores (se a administração for realizada por dois administradores) ou asinatura conjunta de pelo menos dois administradores (caso a administração seja realizada por um conselho de administração);
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração (quando aplicável); e
- Pela assinatura de um dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

IDEAL – Interior Design, Engineering & Architecture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de, 9 de Abril de 2018, da sociedade IDEAL – Interior Design, Engineering & Architecture, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), matriculada sob NUEL 100150905, deliberaram a cessão de quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social que o sócio Isac Domingos Isac Tovela possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 4.000,00MT (quatro mil metcais) correspondente a vinte por cento do capital social (20%) que cedeu

a senhora Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira, que entra na sociedade e a outra no valor de 6.000,00MT (seis mil metcais) correspondente a trinta por cento do capital social (30%) cede ao senhor Nazarete Júlio Francisco dos Santos, acrescentando a quota que já possuía, passando a ter 16.000,00MT (dezasseis mil metcais) correspondente á oitenta por cento do capital social (80%).

Em consequência da cessão verificada, é alterado a redacção dos outorgantes do contrato sociedade e o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nazarete Júlio Francisco dos Santos, solteiro, maior, natural de Nampula, Província de Nampula, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e sessenta e cinco, nono Andar, trinta e seis, Bairro Central 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100090787A, emitido no dia vinte e quatro de Março de 2015 na cidade de Maputo;

Segunda. Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira, solteira, maior, natural da Vila de Magude, Província de Maputo, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e sessenta e cinco, nono andar, trinta e seis, Bairro Central 1, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100090764S, emitido no dia vinte e quatro de Março de 2015 na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, divididos pelos sócios Nazarete Júlio Francisco dos Santos com o valor de dezasseis mil metcais correspondente a oitenta por cento do capital e Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira com o valor de quatro mil metcais correspondente a vinte por cento do capital.

A administração

Maputo, 11 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FESAP – Sociedade Agrícola e Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e dezoito, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e seis do livro número mil e vinte nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Anabela Araújo Junqueira,

licenciada em Direito, conservadora e notaria superior em exercício do referido cartório, entre a sociedade Felpinter – Indústrias Têxteis, S.A., Pessoa Colectiva n.º 502.466.316, registada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede na Rua Júlio Maria Martins da Costa, n.º 195, 4795-475 São Martinho Campo, freguesia de Vila Nova do Campo, Município de Santo Tirso, Portugal, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de EUR 6.000.000,00 (seis milhões de Euros) e o senhor Fernando Rui Barroso de Moura Martins Teixeira, casado, com domicílio profissional sito na Rua Júlio Maria Martins da Costa, n.º 195, 4795-475 São Martinho Campo, freguesia de Vila Nova do Campo, Município de Santo Tirso, Portugal, portador do Passaporte português n.º C4993391, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete e válido até vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FESAP – Sociedade Agrícola e Pecuária, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, sexto andar, Torre A, Edifício Millennium Park, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agrícola e pecuária de qualquer natureza e espécie, a importação e exportação de todos os produtos, matérias-primas e equipamentos necessários à exploração das referidas actividades e a prestação de serviços directa ou indirectamente relacionados com as referidas actividades.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais ou poderá, sob qualquer forma

legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 135.000,00 MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia FELPINTER – Indústrias Têxteis, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Rui Barroso de Moura Martins Teixeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá exigir, por uma ou mais vezes, aos sócios prestações suplementares de capital em montante e prazo a definir por deliberação aprovada por votos representativos da totalidade do capital social.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O valor da compensação devido pela amortização será pago em três prestações iguais que se vencerão, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente, estando sujeito a aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e dar posse aos membros do conselho de administração com base na decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos;
- c) Eleição ou reeleição dos administradores para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração constituído por três ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura de qualquer outro dos administradores ao abrigo de poderes delegados e nos limites da respectiva delegação.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas em matérias sujeitas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderão exercer os seus poderes de administração com a máxima amplitude admitida por lei.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade.
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

RICOM – Representações, Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e dezoito, a sociedade RICO - Representações, Indústria e Comércio, Limitada, matriculada sob NUEL 100911183, actualmente com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de trezentos mil meticais, deliberaram os sócios Sofia Joosab; Mohamed Yassin Ahamed; Shemin Ahamed, respectivamente, na alteração da forma de obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, e consequentemente a alteração do artigo nono, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um administrador delegado, sendo desde já nomeado Ibrahim Ahamed, com poderes de proceder a gestão executiva e administrativa da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador Ibrahim Ahamed, ou, de assinaturas independentes de qualquer um dos sócios, Sofia Joosab, Mohamed Yassin Ahamed ou Shemin Ahamed.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wise Investimentos S.A

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia sete de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Wise Investimentos S.A, matriculada sobre NUEL 100487241, deliberaram a transformação da referida sociedade, em sociedade unipessoal por quotas, e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade unipessoal e adopta a firma e denominação de Wise Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede social fica na Rua Fernão Lopes, n.º 225, Bairro da Sommerschild, cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação da administração.

Três) Por deliberação da administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de prestação de serviços de consultoria e investimentos em diversas áreas económicas do mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação da administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e corresponde a uma quota do sócio único Nádia Marlize Walters Lino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital em quotas)

Para a deliberação de aumento de capital dos existentes 60.000,00MT, para 75.000,00MT que perfaz 100% das quotas pertencentes ao sócio único Nádia Marlize Walters Lino.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Em Assembleia Geral poderá o sócio deliberar que lhe seja exigida prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por ele.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, poderá ainda reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Nádia Marlize Walters Lino.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o sócio único tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita do conselho de administração tomada aos vinte e nove dias do mês de Março de dois mil e dezoito da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, n.º 25, 7º andar, matriculada sob NUEL 100097400, deliberaram o seguinte:

- a) Nos termos da alínea f) do n.º 6, do artigo 10.º, conjugado com o n.º 2 do art. 11.º dos estatutos da sociedade e, em virtude da senhora Neusa Marina de Assunção Varela Ferreira Marcelino ir assumir funções de maior responsabilidade, deliberaram, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2018, a sua exoneração do cargo de directora-geral adjunta para que foi nomeada por deliberação escrita do conselho de administração, de 28 de Agosto de 2017 e, consequentemente revogar, na mesma data, a procuração pela qual lhe foram conferidos os poderes constantes dos n.ºs 3 e 4 do art. 11.º dos estatutos da sociedade;
- b) Nos termos da alínea f) do n.º 6, do artigo 10.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 11.º dos estatutos da sociedade, deliberaram constituir o senhor Jean Emile Bader, procurador da sociedade, a partir do dia 16 de Fevereiro de 2018 conferindo-lhe os poderes constantes dos n.ºs 3 e 4 do art. 11.º dos estatutos da sociedade;
- c) Nos termos da alínea f) do n.º 6, do artigo 10.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º dos estatutos da sociedade e, em virtude do senhor Laurent Demain ir assumir funções de maior responsabilidade, deliberaram, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2018, a sua exoneração do cargo de director-geral para que foi nomeado por deliberação escrita do conselho de administração, de 1 de Setembro de 2014 e, consequentemente, revogar com efeitos a partir da mesma data, a procuração pela qual lhe foram conferidos os poderes constantes dos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º dos estatutos da sociedade;
- d) Nos termos da alínea f) do n.º 6, do artigo 10.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º dos estatutos da sociedade, o sócio CMA CGM Agencies Worldwide, deliberou nomear directora-geral da CMA CGM Mozambique, Limitada, a partir do dia 16 de Fevereiro

de 2018, a senhora Neusa Marina de Assunção Varela Ferreira Marcelino e, consequentemente, constituiu-a procuradora da sociedade a partir da mesma data, conferindo-lhe os poderes constantes dos n.ºs 3 e 4 do art. 11.º dos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Saharco Group Internacional Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, reuniu-se a assembleia geral da sociedade, Saharco Group International Company, Limitada, com sede no Distrito Urbano 1, Bairro Central Avenida Eduardo Mondlane, numero 149, r/c, Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100314827, foi deliberada a administração de novos sócios, cedências de quotas, alteração do pacto social e nomeação da gerência, como consequência desta deliberação ficou alterado o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais que se encontra dividido em quatro quotas, assim sendo:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Halawi Mahmoud;
- b) Uma quota de duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Sahar Fayad;
- c) Uma quota de quinhentos meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Nazem Fayad;
- d) Uma cota de quinhentos meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Rabih Robert Fayad;
- e) Uma quota de quinhentos meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Ibrahim Fayad.

E ainda na mesma assembleia geral são nomeados NAZEM, como administrador da respectiva sociedade, Rabih Robert Fayad, com gerente geral da respectiva sociedade e Ibrahim Fayad, como gerente da respectiva sociedade e por ultimo clarificaram que a exploração mineira inclui a exploração de ouro, diamante, turmalinas, tantalite, areias pesadas, pedras preciosas e semi-preciosas.

Está conforme.

Matola, 2 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

S & C Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da S & C Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de 22 de Março de 2018, procedeu-se ao aumento do capital social da empresa, dos actuais 149.700.060.00MT (cento e quarenta e nove milhões, setecentos mil e sessenta meticais), para 182.199.560.00MT (cento e oitenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos sessenta meticais), por incorporação de reservas da sociedade e em virtude da alteração, deliberou-se alterar o artigo quarto do pacto social, nos termos a seguir indicados:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e que se encontra totalmente realizado é de cento e quarenta e nove milhões, setecentos mil e sessenta meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 177,708,558.00 cento e setenta e sete milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia SAL Investments Holdings Ltd; e
- b) Uma quota de 4,491,002.00 quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, e dois meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Delta International Mauritius Ltd.

Maputo, 16 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pintauto, Limitada

ADENDA

Pintauto, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o n.º 15899 a fls 95 do livro C-39, vem solicitar a rectificação da publicação da alteração do artigo terceiro do pacto social, ora publicado no *Boletim da República*, com a Referência: 75/2018 III série, passando a ser: a) ...doze milhões e oitocentos mil meticais...’’

19 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Mesquita, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de mil dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento vinte e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital seis milhões de meticais que passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social será representado por oito milhões e quinhentos acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 21 de Março de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Danmo Service System, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de mil dois mil e dezoito, lavrada a folhas noventa

e dua e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de três milhões setecentos e cinquenta mil meticais que passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões quinhentos cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Mesquita, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões quinhentos cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mespar, Limitada.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 21 de Março de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Sermoz, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de mil dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e dez e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais que passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões duzentos e cinquenta mil meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Mesquita, S.A.

- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mespar, Limitada.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 21 de Março de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Ariel Health And Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por instrumento particular Beira, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Denominada Ariel Health And Safety, por Pedro Ivo Segundanhe, maior de 29 anos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501003104112J, emitido, aos 29 de Outubro de 2015, da Beira, Joaquim Paito Mambara Mateus, solteiro de 29 anos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102115085N, emitido, aos 16 de Junho de 2017, e Daniel Aizeque, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100385119J, emitido aos 25 de Fevereiro de 2016, cujas assinaturas dos constituintes devidamente reconhecidas, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Entre Pedro Ivo Segundanhe, solteiro, maior, de 29 anos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310412J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos 29 de Outubro de 2015, residente na Beira, Joaquim Paito Mambara Mateus, solteiro, maior, de 35 anos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102115085N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos 16 de Junho de 2017, residente na Beira e Daniel Aizeque Alfacede, casado, em comunhão de bens adquiridos, de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100385119J, emitido pelo arquivo de identificação civil de Beira, aos 25 de Fevereiro de 2016, e residente na Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, conforme as cláusulas que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e forma de representação social)

Ariel Health & Safety, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais e qual quer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Formação de técnico em saúde e segurança ocupacional;
- b) Formação de técnico em implementação em saúde e segurança ocupacional;
- c) Investimento e exploração as diversidades das áreas de saúde higiene e segurança no trabalho;
- d) Promover a melhoria contínua do desempenho dos serviços na qualidade, saúde e segurança;
- e) Eliminar, minimizar e ou controlar as causas de impactos ao meio ambiente, visando à prevenção da poluição e diminuição da utilização de recursos naturais;
- f) Identificar, avaliar e controlar continuamente os riscos para segurança e saúde ocupacional;
- g) Estabelecer canais de comunicação com as partes interessadas internas e externas;
- h) Fornecimento de equipamento de protecção individual e colectiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de trezentos mil metcais, realizado integralmente pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Pedro Ivo Segundanhe é de trinta e três por cento, equivalente a noventa mil metcais;
- b) Daniel Aizeque Alface, com uma quota de trinta e três por cento, equivalente a noventa mil metcais;
- c) Joaquim Mateus com uma quota de trinta e quatro por cento, equivalente a cento e vinte mil metcais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso em que os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas em questão poderão ser adquiridas, pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em fora dele, activa e passivamente, ficam a carga dum sócio ou de um gestor a indicar por escrito, numa acta da empresa, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador geral da empresa ou sócio gerente nomeado no artigo terceiro, podendo delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representante na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 23 de Janeiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

**Zhong Sheng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade constituída entre Cheng Jian Cai e Kaihui Shen, ambos solteiros, maior, de nacionalidade chinesa, temporariamente residente na Estrada Nacional n.º 6, na zona da Cerâmica, Cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100647133.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Zhong Sheng, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de (300.000,00MT), trezentos mil meticais pertencente ao sócio Kaihui Shen;

- b) Uma quota do valor nominal de (200.000,00MT), duzentos mil meticais pertencente ao sócio Cheng Jian Cai.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do n.º dois deste artigo, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terço do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Kaihui Shen, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço, contas e resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Beira, 11 de Março de 2014. — O Conservador, *Ilegível*.

**Solution Service – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Solution Service – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada a sob NUEL 100438550, que consiste na alteração da deliberação acima mencionadas, altera-se assim o estatuto da sociedade nos artigos primeiro e quinto, passado a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Solution Service – Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Rachide Pedro Lisboa.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510